

LEI N°154/2013

Altera o artigo segundo, inciso primeiro e segundo e artigo terceiro da Lei 36/2009 e dá outras providências.

Artigo Primeiro - O Inciso I(primeiro) do artigo 2º(segundo), da Lei nº 36/2009, passa a conter a seguinte redação:

Inciso Primeiro - possuir áreas no município, caracterizada como pequena ou média propriedade, sendo aplicados os seguintes percentuais e tarifas:

- a) 50%(cinquenta por cento) do valor hora/máquina praticado na região, considerando para isso a hora trabalhada, observando-se ainda a diferença existente para cada máquina e implementos utilizados.

Artigo Segundo - O inciso II(segundo) do artigo 2º(segundo) da Lei nº 36/2009, passa conter a seguinte redação:

Inciso Segundo: não possuir máquinas e equipamentos que possibilitem a execução dos serviços, exceto quando o serviço a ser executado necessite de outra máquina de auxílio à sua execução, como por exemplo, o serviço de silagem, retirada de entulhos e outros.

Artigo Terceiro: O artigo 3º(terceiro) da Lei 36/2009 passa a ter a seguinte redação:

Artigo Terceiro: Ocorrendo irregularidade na aplicação dos incentivos previstos nesta Lei, constatada por visita técnica e emissão de laudo, perderá o agricultor infrator o direito a futuros incentivos e benefícios pelo período de 2(dois) anos.

Parágrafo Único: Os beneficiários desta Lei que não se encontrarem em dia com a Fazenda Municipal perderão o direito de gozar de quaisquer benefícios constantes na mesma até que sua situação fiscal seja regularizada.

Artigo Quarto - Ficam revogados os incisos I(primeiro) letras a, b, c, d; inciso II(segundo) do artigo segundo e artigo terceiro da Lei 36/2009, sendo estes substituídos pelos termos constantes na presente Lei.

Artigo Quinto - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação por afixação.

Piau, 26 de junho de 2013.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei em anexo que altera a Lei 36/2009 de 23 de Setembro de 2009, visa dar maior transparência ao atendimento ao produtor rural, bem como vem dar legalidade no que se refere ao atendimento de maquinários em conjunto, fato que irá agregar resultados mais eficientes ao produtor.

Muitas vezes o produtor necessita ao mesmo tempo de duas máquinas ou caminhão para que seu serviço seja feito com mais praticidade, como é o caso da silagem onde o produtor precisa ao mesmo tempo de trator e caminhão. Em outros casos o produtor precisa da retroescavadeira e de um caminhão para a retirada de entulhos ou desobstrução de vias de acesso à produção. Com o novo texto, o produtor poderá ser beneficiado nesse aspecto.

Outro ponto relevante das alterações na Lei 36/2009, é o que diz respeito ao preço de mercado e o fim da gratuidade para produtores até 05 alqueires. Desde a criação da Lei, muitos produtores beneficiários da gratuidade, têm solicitado o serviço e após a realização deste, não tem realizado nenhuma atividade produtiva no terreno, assim não estão respondendo ao investimento público feito o que tem gerado o mal uso do dinheiro público. Com o preço de mercado, estamos procurando equilibrar os custos fixos desse serviço, apoiando de forma mais ampla àqueles que realmente necessitam do serviço e ao mesmo tempo nos enquadrando dentro do que estabelece a **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** em relação à responsabilidade dos gastos públicos.

Ressaltamos ainda que não estão sendo computados os custos variáveis, bem como a depreciação do bem, garantindo assim um melhor custo benefício ao produtor.

Há ainda a ocorrência de que alguns produtores não estão quitando seus débitos junto a Fazenda Municipal, o que tem gerado o aumento da inadimplência. Mais uma vez, citamos a Lei de Responsabilidade Fiscal que nos obriga cobrar os impostos e taxas de competência do município, inclusive para que possamos pleitear recursos junto ao governo.

Queremos atender mais produtores com maior eficiência e seriedade, para que haja comprometimento entre as partes, e o ente público tenha condições de aumentar a oferta desses serviços e conseqüentemente obter dos produtores o aumento da produtividade.

Pelas razões expostas, e pela grande demanda de serviços neste período, solicitamos que as alterações que se seguem sejam aprovadas em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Piau, 15 de maio de 2013.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal